



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI - 543

192

AUTORIZA DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENO URBANO E
CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Minduri, aprovou e eu, Pre
feito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

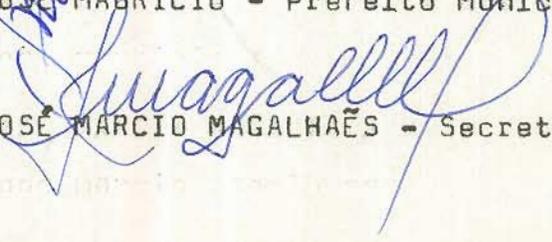
Artº. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desapropriar amigavelmente ou judicialmente o terreno de propriedade de Herdeiros de José Galvão, com área de 912,00 m² (novecentos e doze metros quadrados), localizado entre a rua Espírito Santo no córregô do meio e a Avenida Belo Horizonte, na Vila Vassalo, tendo as seguintes confrontações: Frente - Rua Espírito Santo 12-metros; Fundos com a avenida Belo Horizonte - 12 metros; lado direito com José Bento de Rezende e Outros (herdeiros) 76 metros e lado esquerdo com herdeiros de José Galvão - 76,00 metros.

Artº. 2º - Para ocorrer com despesas da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ESPECIAL no valor de Cr\$: 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

fonte dos recursos
Artº. 3º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Minduri, 10 de dezembro de 1992.


JOSE MAURICIO - Prefeito Municipal


JOSE MARCIO MAGALHAES - Secretário Administrativo.